

ao processo interno n.º 021325/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R\$ 15.999,12 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e doze centavos)
VIGÊNCIA: 23/12/2024 a 23/12/2025 (12 meses, contados da assinatura do contrato).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Gestora:
020101 – Tribunal de Contas do Estado do Pará
Programa de Trabalho:
01.122.1529. 6.267 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa:
33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:
01500000001 – Recursos Ordinários
Contenção de crédito:
2024.020101FICHA000563
CONTRATADA: DAF LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ N.º 31.134.654/0001-31).
ENDEREÇO: Travessa Padre Prudêncio, n.º 642, Campina, Belém-PA, CEP: 66.015-180.
ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

Protocolo: 1154544

TERMO ADITIVO A CONTRATO

CONTRATO N.º 18/2019
TERMO ADITIVO: 06
DATA ASSINATURA: 16/12/2024.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, com início em 17/12/2024 e término em 17/12/2025, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 17/12/2024 a 17/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PI: 4110008771C
Natureza: 339040
Funcional Programática: 1/01/032/1529/8771
UO: 020101
Fonte: 01500.000001
Unidade Gestora: 020101 – Tribunal de Contas do Estado do Pará
Tipo Controle Orçamentário: Despesas-Orçamento
Evento Contábil: 200090 – Cont. Cred. P/Unid. Setorial
Contenção de Crédito: 2024.020101FICHA000592
CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ: 41.644.220/0001-35)
ENDEREÇO: Avenida da Abolição, n.º 4166, Mucuripe, Fortaleza – CE, CEP: 60.165-082.
ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

Protocolo: 1154646

CONTRATO N.º 19/2019
TERMO ADITIVO: 07
DATA ASSINATURA: 16/12/2024.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, com início em 17/12/2024 e término em 17/12/2025, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.
VIGÊNCIA: 17/12/2024 a 17/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PI: 4110008771C
Natureza: 339040
Funcional Programática: 1/01/032/1529/8771
UO: 020101
Fonte: 01500.000001
Unidade Gestora: 020101 – Tribunal de Contas do Estado do Pará
Tipo Controle Orçamentário: Despesas-Orçamento
Evento Contábil: 200090 – Cont. Cred. P/Unid. Setorial
Contenção de Crédito: 2024.020101FICHA000590
CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ: 41.644.220/0001-35)
ENDEREÇO: Avenida da Abolição, n.º 4166, Mucuripe, Fortaleza – CE, CEP: 60.165-082.
ORDENADORA: Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

Protocolo: 1154661

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 35/2024

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Documento de Formalização de Demanda exarado pela Diretoria de Logística e Patrimônio em 10/12/2024, o Parecer n.º 692/2024 – PROJU e a Manifestação n.º 499/2024 – SECIN, constantes no expediente n.º 024813/2024, fundamentado no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação para locação de imóvel na Avenida VP8, Folha 32, Quadra 17, Lote 11, Núcleo Nova Marabá, Marabá – PA, CEP: 68504-022, para funcionamento da Unidade Regional do TCE-PA na cidade de Marabá, Estado do Pará.
Belém – PA, 23 de dezembro de 2024.
Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
Presidente

Protocolo: 1154679

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 29 de outubro de 2024, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 67.640
(Processo TC/506758/2017)
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio PROPAZ nº. 005/2015
Responsável/Interessado: HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA e SOCIEDADE MUSICAL DA AMAZÔNIA
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar Regulares com Ressalva as contas de responsabilidade do Sr. HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA, (CPF nº. ***.146.302-**), Diretor Administrativo, à época, da Sociedade Musical da Amazônia, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
2) Determinar à Fundação PARAPAZ, que nos próximos repasses voluntários que vier a firmar com entidades privadas produza laudos de conclusão analíticos, que demonstrem de maneira concreta e mediante provas (como relatórios de presença e vídeos), o alcance das metas conveniais e da finalidade social que inspirou o convênio.

ACÓRDÃO Nº. 67.641
(Processo TC/008252/2021)
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, Exercício Financeiro de 2020
Responsável: MARIA DA GLORIA BOULHOSA CAPUTO
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA DA GLORIA BOULHOSA CAPUTO, (CPF: *.141.582-), Superintendente, à época, da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, referente ao exercício financeiro de 2020, no valor de R\$-25.659.458,19 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

ACÓRDÃO Nº. 67.642
(Processo TC/002581/2024)
Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
Recorrente: JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA – Prefeito, à época, do Município de São Sebastião da Boa Vista
Recorrido: Acórdão nº 65.952 de 31/10/2023
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA, Prefeito, à época, do Município de São Sebastião da Boa Vista, mantendo integralmente a decisão constante no Acórdão nº. 65.952/2023.

ACÓRDÃO Nº. 67.643
(Processo TC/515917/2020)
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº 107/2018.
Responsável/Interessado: LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA, MARIA NILMA SILVA DE LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Advogado: EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. LEANDRO HENRIQUE CARDOSO DA ROCHA e Sra. MARIA NILMA SILVA DE LIMA, Prefeitos, à época, do Município de Moju, no valor de R\$753.594,87 (setecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), dando-lhes plena quitação.